

**REGULAMENTO QUE
ESTABELECE AS REGRAS DO
SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DA
ORDEM DAS CANDIDATURAS
NO BOLETIM DE VOTO**

Regulamento n.º ____ /2012

de ____ de _____

Considerando que a Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, estabelece no seu artigo 52.º a realização do sorteio das listas definitivas aprovadas pelo Tribunal Constitucional, para definir a ordem das candidaturas no boletim de voto;

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, conjugado com as alíneas e) e g) do artigo 13.º e a alínea a) do artigo 17º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o seguinte:

**REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS DO SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO
DA ORDEM DAS CANDIDATURAS NO BOLETIM DE VOTO**

**Artigo 1.º
(Objecto)**

O Presente Regulamento estabelece as regras do sorteio para atribuição da ordem das candidaturas no boletim de voto, para as eleições gerais.

**Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se aos órgãos da Comissão Nacional Eleitoral, aos membros da Comissão Nacional Eleitoral, aos assistentes permanentes bem como aos mandatários das candidaturas.

**Artigo 3.º
(Princípios específicos)**

Além dos princípios gerais estabelecidos na legislação eleitoral, para efeitos de definição da ordem do boletim de voto, deve-se observar os seguintes princípios específicos:

- a) princípio da transparência;
- b) princípio da pontualidade;

- c) princípio da celeridade;
- d) princípio da não ingerência;
- e) princípio da eficácia e eficiência;
- f) princípio da divulgação dos resultados;
- g) princípio do trabalho contínuo.

Artigo 4.º

(Direito para assistir o acto de sorteio)

1. Para efeitos do presente regulamento têm direito a assistir o acto que estabelece o posicionamento das candidaturas no boletim de voto, as seguintes entidades:
 - a) Membros da Comissão Nacional Eleitoral;
 - b) Mandatários das candidaturas;
 - c) Assistentes permanentes;
 - d) Observadores nacionais e internacionais;
 - e) Meios de comunicação social.
2. Podem ainda presenciar a cerimónia de sorteio para o posicionamento das candidaturas no boletim de voto, outras entidades convidadas pelo Presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 5.º

(Período de realização do sorteio)

1. A Comissão Nacional Eleitoral, 48 horas após a publicação das listas definitivas das candidaturas, define a ordem das candidaturas no boletim de voto, através do sorteio das listas.
2. Após a realização do sorteio é lavrada uma acta, que é distribuída aos mandatários das candidaturas, que é publicada no Diário da República e fornecido aos órgãos de comunicação social.

Artigo 6.º

(Validação do sorteio)

A sessão de sorteio para atribuição da ordem no boletim de voto é validada independentemente da presença ou não dos mandatários das listas aprovadas pelo Tribunal Constitucional.

Artigo 7.º
(Local de realização do sorteio)

O sorteio para atribuição da ordem no boletim de voto é realizado na sede da Comissão Nacional Eleitoral ou em outro local por si escolhido, onde os mandatários e entidades convidadas devem apresentar-se com uma antecedência de mínima de 1 hora.

Artigo 8.º
(Sessão da realização do sorteio)

1. A sessão de sorteio é organizada pela Comissão Nacional Eleitoral, que cria todas as condições para a realização com êxito do acto.
2. O sorteio realiza-se através do depósito de várias bolas da mesma cor, numa tómbola (máquina de sorteio), sendo que, cada uma corresponde a uma candidatura.
3. Para efeitos de atribuição da ordem no boletim de voto devem ser observados os seguintes passos:
 - a) uma hora antes do início da sessão de sorteio os mandatários devem apresentar-se à Comissão Nacional Eleitoral, no local do evento;
 - b) os mandatários são dirigidos à sala aonde se vai realizar a sessão do sorteio e são indicados os lugares privilegiados;
 - c) é atribuído uma bola com o respectivo número a cada candidato para sua confirmação e posterior devolução para ser depositada na tómbola;
 - d) a atribuição da numeração das bolas é feita por ordem alfabética;
 - e) a ordem do posicionamento no boletim de voto corresponde à sequência da saída das bolas no globo.

Artigo 9.º
(Reclamações)

1. Concluída a sessão que estabeleceu o posicionamento das candidaturas no boletim de voto, é assistido aos mandatários o direito de reclamação sobre quaisquer irregularidades que tenham registado e, nunca sobre o acto de sorteio.
2. O direito de reclamação assistido aos mandatários das candidaturas sobre as irregularidades verificadas é exercido tão logo termine o acto de sorteio.
3. A Comissão Nacional Eleitoral pode realizar uma plenária extraordinária para no prazo máximo de duas horas decidir sobre a reclamação.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

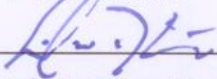
Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, a 5 de Julho de 2012.

P'lo Plenário



André da Silva Neto

(Presidente)